



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado de
dia 11/05/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 11/05/94

VISTO

LEI Nº 733/94

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS E FISCAIS
DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO
DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO REAJUSTE DE VENCI-
MENTOS AOS AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS E FISCAIS DE OBRAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CLASSE 12, ATIVOS INA-
TIVOS E PENSIONISTAS DA ORDEM DE 39%, INCIDENTES SOBRE O
SALÁRIO BASE DE MARÇO DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, NA
CONFORMIDADE DO ANEXO ÚNICO DESTA LEI, SEM PREJUÍZO DO REA-
JUSTE PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 732/94.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS A 1º DE
ABRIL DE 1994.

CABEDELO-PB, 10 DE MAIO DE 1994.


EDEZIO RESENDE PEREIRA FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Edénio Resende Pereira Filho
Vice-Prefeito

